



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 34/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2022
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinadas à reabilitação oral de pacientes atendidos pelo Setor de Odontologia da Unidade de Atenção Primária à Saúde do município de São Brás do Suaçuí/MG.
DATA DA ABERTURA: 28 de junho de 2022.
HORÁRIO DE ABERTURA: às 09 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO DE ACESSO: http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br
VALOR ESTIMADO: R\$ 65.522,40 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Sim
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Ata e Contrato
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS FORMAIS: Até às 09 horas (horário de Brasília/DF) do dia 28 de junho de 2022.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser encaminhados até as 23:59 horas (horário de Brasília/DF) do dia 23 de junho de 2022 e deverão ser feitos no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.
ESTE EDITAL É EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



O Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG, por seu Prefeito Municipal, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nacional 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020, observando-se ainda, em caso de omissão nas legislações referidas, conjuntamente com a doutrina e a jurisprudência dominante, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda a Lei Complementar Nacional 123 de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016 e nº 2.564 de 23 de abril de 2018, e subsidiariamente, no que couber a Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.1- A abertura da sessão pública do presente certame será realizada no dia, data e no local abaixo indicados:

1.1.1- **DATA:** 28 de junho de 2022.

1.1.2- **HORÁRIO:** às 09 horas (horário de Brasília/DF).

1.1.3- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinadas à reabilitação oral de pacientes atendidos pelo Setor de Odontologia da Unidade Atenção Primária à Saúde do município de São Brás do Suaçuí/MG.

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



3.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 65.522,40 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

3.2 - O valor máximo a ser pago por item consta do Termo de Referência (ANEXO VII).

3.3 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.008.001.10.301.0215.2.048 – Manutenção Programa Saúde da Família Bucal (PSF);
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Não poderão participar deste pregão:

4.4.1 - pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4.4.2 - pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3 - pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.5 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.6 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.7 - empresário impedido de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.8 - pessoa jurídica que não se enquadre nas condições de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

4.4.9 - quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, em que entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.10 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



4.4.11 - pessoa jurídica, cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

4.4.12 - pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.13 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.14 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



5.3 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de senha.

5.4 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2- As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.4 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto 2.823 de 5 de outubro de 2020, irá perdurar por mais de um dia.

6.4.1- Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.5 – A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



6.5.1 – valor unitário e total do item;

6.5.2 – marca dos itens, quando for o caso;

6.5.3 – descrição do objeto.

6.6 – O Licitante deverá anexar a proposta de preço formal, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

6.6.1- redação em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

6.6.2 – identificação da razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número de telefone e e-mail, quando houver;

6.6.3 – identificação do número do Pregão Eletrônico;

6.6.4 – especificação do objeto cotado, de acordo com a descrição completa do item ofertado, conforme termo de referência do Edital;

6.6.5 – preço unitário do item;

6.6.6 – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

6.7 - Os preços ofertados, tanto da proposta inicial, quanto da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 - A falta de indicação de prazo de validade será entendida como aceitação prazo de validade de 90 (noventa) dias, que é condição mínima.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



7 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, por meio do sistema de pregão eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

9 – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

9.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2 – Também serão desclassificadas as propostas que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11.8- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

11.9- O modo de disputa adotado para o presente pregão será o aberto, assim definido no inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020.

11.10- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

11.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for fornecido e registrado em primeiro lugar.

11.13- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,50 (cinquenta) centavos tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.14 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.14.1- Todos os itens são exclusivos para participação de empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

11.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



11.16 – Serão disponibilizados todos os itens para fase de lances.

12 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

13.2- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



- 13.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.6- Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 13.7- Os critérios de aceitabilidade da proposta, serão verificados pelos valores unitários estimativos da contratação e pela conformidade com as especificações contidas no termo de referência, Anexo VII.
- 13.8- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.9- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 13.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 13.11- Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



13.12- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.13- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.

14.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.4- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

14.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente (quando for o caso).

14.7- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.8- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

14.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.10- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11- Os licitantes deverão anexar no sistema do pregão eletrônico no tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada nos itens a seguir, como condição para sua habilitação:

14.11.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.11.1.1- registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

14.11.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

14.11.1.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

14.11.1.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



14.11.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.11.2.1- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

14.11.2.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade;

14.11.2.3- Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

14.11.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

14.11.2.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

14.11.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

14.11.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.11.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

14.11.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



14.11.3.2.1- O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma do Capítulo IV, do Título IV, do Livro II do Código Civil.

14.11.3.2.2- A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Sobre Recursos Próprios (LRP), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILRP = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

14.11.3.3 - A situação financeira da Licitante verificada por meio da aplicação das fórmulas acima servirá somente para verificar se a Licitante está em situação de insolvência.

14.11.3.4 - Serão desclassificadas as Empresas que não tiver índices positivos, sendo que o índice EG deverá ser menor que 1 (um).

14.11.3.5 - A aplicação das fórmulas acima servirá somente para verificar a situação financeira da licitante, ou seja, se a mesma está em situação de solvência.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



14.11.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.11.4.1- Certificado de inscrição acompanhado da certidão de regularidade e habilitação da empresa emitido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

14.11.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.11.5.1- Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo que consta do Anexo I e apresentá-la junto com a documentação de habilitação;

14.11.5.2- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo III deste Edital;

14.11.5.3- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo IV deste Edital.

14.12- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

14.12.1- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

14.12.2- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

14.12.3- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



14.12.4- Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

14.13- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

14.14- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.15- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

14.16- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

15 – DO RECURSO

15.1- Decorrida a fase de habilitação e declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.

15.2- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.3- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.5- Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Procedimento Licitatório franqueada aos interessados.

15.6- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.7- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2- O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

16.3- A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2- O Setor de Compras é a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



- 17.6- Será vedada a possibilidade de adesão a esta Ata de Registro de Preços.
- 17.7- Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 17.8- O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.
- 17.9- É facultado à Prefeitura Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 17.10- Após publicada, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 17.11- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.12- O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 17.13- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 17.14- Por razão de interesse público, a Administração poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro procedimento licitatório.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



17.15- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.16- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.17- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.18- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.18.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.18.2- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.19- Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.20- O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.20.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.20.2- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



17.20.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.20.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.21- O cancelamento de registros será precedido do devido processo legal assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.22- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

17.22.1- por razão de interesse público; ou

17.22.2- a pedido do fornecedor.

17.23- A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1- Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.2- Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.4- Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

18.5- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignados no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços.

19 – DAS SANÇÕES

19.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

19.1.1- cometer fraude fiscal;

19.1.2- apresentar documento falso;

19.1.3- fazer declaração falsa;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



19.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4.1- reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O do Código Penal, além da apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.5- não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

19.1.6- não assinar o contrato no prazo estabelecido;

19.1.7- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.1.8- não mantiver a proposta.

19.2 – As sanções do item anterior se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

19.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.4.1- advertência;

19.4.2- multa, nos seguintes percentuais, conforme a seguir:

19.4.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

19.4.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

19.4.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

19.4.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.4.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão e impedimento anteriormente definidos.

19.5 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

19.6- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

19.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



19.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

19.9- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

19.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



20.4- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.5- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Serviço, que será entregue à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022.

21.2- A Ordem de Serviço é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- a) a especificação e a quantidade;
- b) o prazo de entrega;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação dos serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

21.3- Não será admitido a prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

22 - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



22.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I – 02 (dois) dias úteis para retirada da Ordem de Serviço, contados da convocação para tanto;

II – 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, para confeccionar e entregar as próteses objeto do contrato.

23 - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

23.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022 e seus Anexos.

23.2- Os serviços objeto desta licitação serão prestados no Setor de Odontologia da Unidade de Atenção Primária à Saúde localizada na Rua Francisco Carlos, nº 651 - bairro Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

23.3- A entrega dos serviços objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

23.4- Os serviços serão prestados sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

23.5- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2- A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

24.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.7- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



24.8- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

24.9- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.10- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

24.11 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.12 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.13 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

XXV – DOS ANEXOS

25.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



25.1.1- Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

25.1.2- Anexo II– Modelo padrão de proposta de preço;

25.1.3- Anexo III – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

25.1.4- Anexo IV – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo para habilitação;

25.1.5- Anexo V – Ata de Registro de Preços;

25.1.7- Anexo VI – Minuta de Contrato de Compromisso de Fornecimento;

25.1.8- Anexo VII – Termo de referência – descrição do objeto.

XXVI – DO FORO

26.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

São Brás do Suaçuí – MG, 10 de junho de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

**Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou
Microempreendedor Individual**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade/Estado de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
() Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Modelo de Proposta de Preços

Processo Licitatório: nº 34/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022

Tipo: menor preço por item

Licitante:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: E-mail:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.					
2.					
3.					
4.					

DECLARAÇÕES:

1 – Declaramos que a prestação dos serviços será feita conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Serviço.

2- Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços e de fornecimentos afins serão de responsabilidade da Contratada.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



3- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

4 – Declaramos que será de responsabilidade da contratada quaisquer defeitos que as próteses apresentarem durante todas as etapas de sua realização, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, responsabilizando também por todo o ônus da correção de defeitos causados.

5 – Declaramos que o prazo de garantia da prestação dos serviços é de ____ (_____) dias.

6 – Declaramos que o prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

7- Declaramos que temos interesse em receber mediante crédito em conta e para tanto informamos:

a) nome do banco:, b) número da agência:, c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG N° 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG N° 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022		Procedimento Licitatório nº 34/2022	
Gestor:		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer os seguintes materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário (R\$)
1.				
2.				
3.				

Observações:

- 1 – Todos os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido.
- 2 - O prazo de prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 3 – Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referentes à prestação dos serviços e de fornecimentos afins (inclusive frete).

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2022.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses, destinados a reabilitação oral de pacientes atendidos pelo Setor de Odontologia da Unidade Atenção Primária à Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 34/2022, da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022.

1.2- O objeto contratual acima mencionado compreende os seguintes itens:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.					
2.					
3.					
4.					
Valor global do contrato R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato de prestação de serviços será executado sob o regime parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 34/2022 da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTOS FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.5- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9– Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10– O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de forma mensal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2022.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Serviço que será entregue à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços número 13/2022.

9.2- A Ordem de Serviço é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- e)** a especificação, e a quantidade;
- f)** o prazo de entrega;
- g)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação dos serviços;
- h)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.3- Não será admitido a prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I – 02 (dois) dias úteis para retirada da Ordem de Serviço, contados da convocação para tanto;

II – 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, para entregar dos materiais advindas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022 e seus Anexos.

11.2- Os serviços objeto desta licitação serão entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, no Setor de Odontologia da Unidade de Atenção Primária à Saúde localizada na Rua Francisco Carlos, nº 651 - bairro Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.3- A entrega dos serviços objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



11.4- Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.5- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Serviço;

II – prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Serviço;

III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



VIII – realizar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

IX- prestar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços e dos fornecimentos afins;

XI- realizar a prestação dos serviços de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos serviços o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



14.1.2.3- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

14.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.008.001.10.301.0215.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde da Família Bucal (PSF);
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no objeto deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.3 deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
1.	96	Peça	Confecção de prótese dentária total superior e inferior compreendendo: moldeiras individuais, placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes nacionais com tripla prensagem, tendo como referência IPN/Biotone, VIP ou Bioclar (cumpra rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO (22112:2005); prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor. A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ ou frios.	257,44	24.714,24
2.	96	Peça	Confecção de prótese dentária parcial removível superior e	344,25	33.048,00

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			inferior moldeira individual: plano em cera para mordida; dentes nacionais com tripla prensagem (cumprimento rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO (22112;2005) prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e metal importado para estrutura: COCr. Prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade de pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e ou/frios.		
3.	48	Peça	Coroa unitária tipo onlay, coroa total ou coroa $\frac{3}{4}$ em material tipo resina para laboratório (SOLIDEX). apresentando cor natural e translucidez semelhante as dos dentes naturais, apresentando resistência a abrasão e elasticidade disponível nas 16 cores da escala VITA. Coroa a serem instaladas em dentes tratados endodonticamente, reconstruídos com pinos intrarradiculares fibra de vidro com preparos para receber as próteses coronárias fixas adesivas.	161,67	7.760,16

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Observações:

- 1- A prestação dos serviços será feita conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Serviço.
- 2- Todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços e fornecimento afins serão de responsabilidade da Contratada.
- 3- Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços, inclusive embalagem, frete e descarregamento.
- 4 - Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5 – Caberá ao prestador recolher os modelos de trabalho para confecção das etapas laboratoriais na Unidade de Atenção Primária à Saúde, situada à Rua Francisco Carlos, nº 651, bairro Centro, município de São Brás do Suaçuí/MG.
- 6 – Caberá ao prestador recolher os trabalhos à cada quinze dias, sempre na primeira semana do mês e retorno deverá ocorrer na terceira semana do mês, preferencialmente nas sextas-feiras, durante as fases intermediárias do processo e devolver após sua conclusão no local indicado.
- 7 – As etapas clínicas (atendimento clínico direto ao usuário) da confecção das próteses odontológicas e o material de consumo, serão ofertadas exclusivamente pelo Contratante.
- 8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante contado a partir do recebimento formal da solicitação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993



9 - O prazo de garantia não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do serviço solicitado.

10 – A Contratada se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

São Brás do Suaçuí, 10 de junho de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL